



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E  
PLANEJAMENTO  
e-mail : [prefeitura2017@gmail.com](mailto:prefeitura2017@gmail.com)



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**  
**Nº 026/2018-CI**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº **011/2018-PP-SEMECD**, referente ao Procedimento Licitatório nº **010/2018-PP/SEMECD**, que tem por objeto **CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBÚTIVEIS E LUBRIFICANTES AFIM DE SUPRIR AS NECCESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE RURÓPOLIS-PARÁ**, no valor global de **R\$ 1.251.540,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)** e o Contrato nº **2018.011.00-PP/SEMECD**, no valor citado acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pela **CONTRATANTE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE RURÓPOLIS-PARÁ**, com a **CONTRATADA AUTO POSTO TAPAJOS LTDA**, respectivamente no valor já identificado acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

- (x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):
- ( ) Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s ) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rurópolis (PA), 04 de Abril de 2018.

**Antônio Raimundo Pereira Lima**  
Coordenador do Controle Interno  
Decreto 009-A/2017